

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N°41/71

Aprovado em 8/2/71

Contrario ao aumento do número de vagas a partir de 1970; favorável ao desdobramento de turmas e contrario à convalidação das matrículas excedentes.

PROCESSO CEE N°: 1206/70

INTERESSADO : FFCL DE CATANDUVA

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

1. O ilustre Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, Pe. Joaquim Ferreira Xavier Júnior, em ofício de 5 de dezembro de 1970, solicitou a devida autorização deste Conselho para elevar para 70 o número de vagas nos cursos de História, Geografia e Letras, "a partir de 1970".

2. No mesmo ofício, requereu autorização para, em 1971, desdobrar em turmas diurnas a 1ª série de Pedagogia, num total de 140 vagas.

3. E, finalmente, solicitou ainda a convalidação das matrículas excedentes que foram efetuadas em 1970, "por lapso de interpretação do Decreto-lei n° 405 de 31.12.68".

PARECER

4. A solicitação do item 1 não pode ser atendida nos termos em que foi colocada, ou seja, "a partir de 1970".

5. O pedido do item 2 poderá ser atendido, desde que não implique em aumento de vagas (neste caso, deveria ter sido obedecida a Deliberação CEE 8/70, homologada por Resolução SE de 15/10/70, publicada no DO de 16.10.70).

6. Finalmente, em relação ao item 3, o pedido deverá ser amplamente justificado, inclusive com a informação do número de matrículas efetuadas em excesso, por curso.

Sala das Sessões das CES, aos 26 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES